



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA
CNPJ Nº 08.365.017/0001-54
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 122/2022 – PMC/GP

Canguaretama/RN, 25 de outubro de 2022.

A Sua Excelência o senhor

VENICIUS RANIERE SOARES DE SANTANA

Presidente da Câmara Interino Municipal de Canguaretama/RN

Câmara Municipal de Canguaretama/RN
CNPJ: 11.932.993/0001-56

Recebido em 25/10/2022 às 15:50:33

Aurelio Misael S. de Oliveira
Secretário Geral da Câmara
de Canguaretama-RN

Assunto: **Envio do Projeto de Lei nº 021/2022.**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 021/2022

Senhor Presidente,

Partindo do pressuposto de que a Constituição Federal, em seu artigo 227, determina que crianças e adolescentes sejam tratados pela sociedade e pelo poder público com total prioridade, torna-se importante que as empresas priorizem, em sua política de responsabilidade social, iniciativas em atenção aos Direitos da Criança e do Adolescente.

Segundo o conselho Empresarial Mundial para o Desenvolvimento Sustentável, ser uma empresa socialmente responsável significa assumir um compromisso contínuo de atuar de forma ética e contribuir para o desenvolvimento econômico e, ao mesmo tempo, melhorar a qualidade de vida dos funcionários e suas famílias, bem como da comunidade local e da sociedade como um todo.

As políticas públicas para promoção dos direitos da criança e do adolescente, visam apresentar soluções com iniciativas que atendem desde os cuidados na primeira infância até a promoção de alcance da independência, aos jovens, ao atingir a maioridade.

Para viabilizar essas iniciativas, a participação dos cidadãos empresas constituídas em nossa cidade se faz extremamente importante, através de ações que promovam o suporte



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA
CNPJ Nº 08.365.017/0001-54
GABINETE DO PREFEITO

financeiro, material, psicológico e afetivo às crianças que se encontram em situação de vulnerabilidade.

As empresas podem colaborar de diversas formas para o desenvolvimento dos direitos das Crianças e Adolescentes, no entanto podemos citar algumas iniciativas que podem contribuir de forma eficiente no processo de cuidado das crianças desde a primeira infância até o alcance da maioridade.

1- Aderir e implantar o Programa Troco Solidário no interior de suas organizações, através da aplicação e destinação das sobras de Centavos de R\$ Reais (Troco), proveniente das compras realizadas pelos seus respectivos clientes, no qual tal medida iria financiar diretamente o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Canguaretama.

2- Investir no Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente através da aplicação de 1% (um por cento) do imposto sobre renda devido apurado (para pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real), atendendo ao disposto na Lei Nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. O Fundo Municipal para atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por finalidade financiar políticas, programas e projetos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade social, de acordo com as diretrizes e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), órgão responsável pela gestão do Fundo.

Os recursos para financiamento do FIA são provenientes não somente dos investimentos via destinação de percentual de imposto de renda devido, mas também, de orçamento público, de doações incentivadas (dedução do imposto de renda devido) de pessoas físicas e jurídicas, de multas aplicadas pelo município, entre outras fontes de recursos.

3- Participar de projeto de apadrinhamento de criança e adolescente em programa de acolhimento, através do provimento de suporte material ou financeiro, afetivo e da prestação de serviços.




ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA
CNPJ Nº 08.365.017/0001-54
GABINETE DO PREFEITO

4- Cumprir a cota de vagas de jovem aprendiz, através de contrato de aprendizagem, oferecido a jovens de 14 a 18 anos no cumprimento da Lei Nº 10.097 de 19 de dezembro de 2000.

Este Projeto de Lei tem por objetivo contribuir para a promoção ao atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente em nossa Cidade, através do incentivo à participação efetiva de empresas em ações estruturadas para este fim, oferecendo a possibilidade de obtenção de um Selo que a identifique como uma empresa socialmente responsável envolvida nas iniciativas de proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente. Considerando os fatos ora expostos, solicito que, ouvido o plenário, esta casa aprove a matéria apresentada.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama/RN, em 25 de outubro de 2022.


JOÃO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO

Prefeito Interino



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA
CNPJ Nº 08.365.017/0001-54
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE Nº 021 /2022

Cria o Selo Empresa Amiga Parceira da Criança e do Adolescente, e o Programa Troco Solidário no âmbito do Município de Canguaretama – RN e Dá Outras Providência.

EMENTA:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANGUARETAMA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte:

Art. 1º Fica instituído o Selo “Empresa Amiga Parceira da Criança e do Adolescente e o Programa Troco Solidário”, no âmbito do Município de Canguaretama, a ser conferido às empresas que contribuírem para a promoção, valorização e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º Para o recebimento do Selo “Empresa Amiga Parceira da Criança e do Adolescente”, caberá à empresa a participação em, ao menos, uma das seguintes iniciativas:

I – Adesão e Implantação do Programa Troco Solidário no qual será destinado os Centavos de Reais que sobraem das respectivas compras realizadas pelos consumidores ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA):

II – Destinação de 1% (um por cento) do imposto do imposto sobre a renda devido, para empresas tributadas com base no lucro real, para o Fundo Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente, nos termos do artigo 260 da Lei Federal Nº 8069/1990 (Estatuto da Criança e do adolescente):



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA
CNPJ Nº 08.365.017/0001-54
GABINETE DO PREFEITO

III – Participação em projeto de apadrinhamento de criança e adolescente em programa de acolhimento institucional ou familiar, através de suporte material ou financeiro, afetivo e da prestação de serviços;

IV – Cumprimento da cota mínima de 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento), no máximo, de destinação de vagas para jovem aprendiz, através de contrato de aprendizagem a jovens de quatorze a dezoito anos de acordo com a Lei Nº 10.097/2000.

Parágrafo Único: O Selo Empresa Amiga Parceira da Criança e do Adolescente possuirá três níveis de graduação. Para receber o Selo Prata, a empresa deverá praticar uma das iniciativas previstas no art. 2º, para receber o Selo Ouro, a empresa deverá praticar duas iniciativas previstas no art. 2º, para receber o Selo Diamante, a empresa deverá praticar no mínimo três das iniciativas previstas no art. 2º.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, será o órgão municipal designado a desenvolver procedimentos para concessão do selo.

§1º A comprovação dos requisitos necessários à habilitação das empresas ao “Selo Empresa Amiga Parceira da Criança e do adolescente” deve ser apresentada por portfólio próprio da empresa, através de requerimento a ser protocolado na Prefeitura, endereçado a Secretaria Municipal de assistência Social – SEMAS, comprovando os requisitos descritos no art. 2º desta Lei.

Art. 4º O Selo Empresa Amiga Parceira da Criança e do Adolescente terá validade de dois anos, podendo ser renovado por igual período, mediante requerimento, desde que sejam atendidos, no ato da renovação, os requisitos estabelecidos no art. 2º desta Lei.

Art. 5º A empresa poderá utilizar o Selo Empresa Amiga Parceira da Criança e do Adolescente em sua logomarca, produtos e material publicitário.




ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA
CNPJ Nº 08.365.017/0001-54
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º A Prefeitura e a Câmara Municipal poderão veicular em seus portais na internet e mídias sociais, a informação e a logomarca da empresa contemplada com o Selo Empresa Amiga Parceira da Criança e do Adolescente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama/RN, em 25 de outubro de 2022.


JOÃO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO

Prefeito Interino